

Ano 15 Nº 3788

Divulgação segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Página 17

Publicação terça-feira, 13 de janeiro de 2026

SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH	
Destino	Valor Diária
Fora do País	R\$ 2.066,93
Para Capital Federal, outras Capitais e Municípios de outros Estados	R\$ 1.033,47
Para Capital do Estado de Mato Grosso	R\$ 452,14
Para outros Municípios do Estado de Mato Grosso	R\$ 452,14

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos 12 dias do mês de janeiro de 2026.

Daise Martins de Souza

Presidente

PORTARIA 012/2026

CONCEDE REAJUSTE NO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. Daise Martins de Souza, no exercício do cargo eletivo de Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso e no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o reajuste do valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Legislativo do Município de Tapurah - MT, em 4,18% (quatro virgula dezoito por cento), nos termos do §1º do art. 9º da Resolução 119/2022.

Art. 2º. O reajuste previsto no art. 1º refere-se à inflação acumulada do INPC/IBGE, no período de dezembro/2024 a novembro/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos 12 dias do mês de janeiro de 2026.

Daise Martins de Souza

Presidente

PORTARIA Nº 010/2026

PORTARIA Nº 010/2026

SUMULA: DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DA ASSESSORIA DE IMPRENSA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sra. DAISE MARTINS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido as prioridades na realização dos serviços do setor de Imprensa.

§1º. O Assessor de Imprensa deverá realizar os serviços de publicidade institucional devendo obedecer à seguinte ordem de preferência:

I – Serviços institucionais de interesse da Câmara Municipal como Órgão;

II – Atendimento de demanda do Mesa Diretora;

III – Atendimento de demanda do Presidente como representante o órgão;

IV – Atendimento de membros da Mesa Diretora em serviços de publicidade de interesse individual como parlamentar;

V – Atendimento dos demais vereadores em demandas individuais como parlamentar.

§2º. O atendimento dos serviços de publicidade deve respeitar calendário de eventos institucionais e agenda por prioridade de solicitação, obedecendo à ordem de preferência disposta no §1º.

§3º. A divulgação em canais oficiais deve observar a isonomia entre os parlamentares, devendo ser divulgado somente conteúdo informativo e impessoal.

Art. 2º. Considera como serviço de publicidade de interesse institucional:

I – Divulgação de indicações, requerimentos, projetos de lei, emendas e moções com caráter estritamente informativo;

II – Publicação de pautas, resultados e deliberações das sessões Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas e reuniões de Comissões;

III – Publicação e divulgação de Sessões Solenes;

IV – Publicação e divulgação de Eventos Institucionais da Câmara;

V – Publicação e divulgação de Eventos realizados e organizados e que tenha apoio institucional do Poder Legislativo;

VI – Elaboração e divulgação de notas e informações institucional, sem linguagem promocional;

VII – Divulgação de serviços legislativos, canais oficiais de atendimento e formas de participação popular;

VIII – Produção de conteúdos educativos sobre o processo legislativo, competências do parlamento e funcionamento da Câmara.

Art. 3º. Considera como serviço de publicidade individual do mandato parlamentar:

I – a divulgação de indicações, requerimentos, projetos de lei, emendas, moções e pareceres de autoria do Vereador, **quando tiverem caráter estritamente informativo;**